



Número: **0600496-04.2024.6.22.0006**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

Última distribuição : **05/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Candidatura Fictícia**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (INVESTIGANTE)	
CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
CLEVER CUSTODIO DE ALMEIDA FILHO (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
CARLA ANDREIA DE ALMEIDA TAVARES (INVESTIGADA)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
ANDERSON DOS SANTOS MENDES (INVESTIGADO)	
	JOAO LEONARDO ALEXANDRE DE ASSIS (ADVOGADO)
JEANDERSON MELONIO RABELO (INVESTIGADO)	
BRENO MENDES DA SILVA FARIAS (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
CARLA TELES PRIORE (INVESTIGADA)	
DAIHANE REGINA LOPES GOMES (INVESTIGADA)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEICI TATIANA MEIRES DOS SANTOS (INVESTIGADA)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
EVALDO SILVA CARVALHO (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO ALEX SALES (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE BARBOSA REIS (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE FELIPE FILHO (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE UILSON GUIMARAES DE SOUZA (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
JOYCE RAMALHO PIRES KONAGESKI (INVESTIGADA)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
KARLA LUCIANA BARRETO (INVESTIGADA)	

	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCIA APARECIDA COSTA SILVA (INVESTIGADA)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO TICO FLORESTA (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
RAIMUNDO COSTA DE MORAES (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO BORGES DE CARVALHO (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
ROSELY LEITE SA DE SOUZA (INVESTIGADA)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)
RONALDO GOUVEA SANCHES (INVESTIGADO)	
	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123230070	14/07/2026 17:28	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600496-04.2024.6.22.0006

INVESTIGANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INVESTIGADO: ANDERSON DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: JOAO LEONARDO ALEXANDRE DE ASSIS - OAB/RO14510
INVESTIGADO(A): BRENO MENDES DA SILVA FARIAS, CARLA ANDREIA DE ALMEIDA TAVARES, CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO, CLEVER CUSTODIO DE ALMEIDA FILHO, DAIHANE REGINA LOPES GOMES, EVALDO SILVA CARVALHO, FRANCISCO ALEX SALES, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, GLEICI TATIANA MEIRES DOS SANTOS, JOSE BARBOSA REIS, JOSE FELIPE FILHO, JOSE UILSON GUIMARAES DE SOUZA, JOYCE RAMALHO PIRES KONAGESKI, KARLA LUCIANA BARRETO, MARCIA APARECIDA COSTA SILVA, PAULO TICO FLORESTA, RAIMUNDO COSTA DE MORAES, RAIMUNDO NONATO BORGES DE CARVALHO, RONALDO GOUVEA SANCHES, ROSELY LEITE SA DE SOUZA,
ADVOGADO: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - OAB/SP173200-A

INVESTIGADA: CARLA TELES PRIORE

INVESTIGADO: JEANDERSON MELONIO RABELO

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por GLEICI TATIANA MEIRES DOS SANTOS (id. 123165217).

A embargante alega que o Juízo Eleitoral não procedeu às diligências necessárias para encontrar sua localização antes de determinar a citação por edital.

Subsidiariamente, requer que os embargos sejam acolhidos para fins de prequestionamento da matéria.

Devidamente intimado, o Ministério Público Eleitoral deixou de se manifestar nos autos, conforme a certidão de id. 123220192.

É o relatório. Decido.



Os embargos são tempestivos e devem ser conhecidos (certidão de id. 123175118).

No mérito, não merecem acolhimento. Vejamos.

No despacho que determinou a citação da embargante por meio de edital, não há omissão, porquanto este Juízo tomou as providências razoáveis, a fim de localizar a embargante. Observe-se que o oficial de justiça, no cumprimento do mandado de citação (id. 123013588), efetuou a tentativa de localização da embargante, buscando inclusive outras informações desta, conforme a certidão de id. 123050161. Em seguida, o Ministério Público Eleitoral apresentou novo endereço nos autos (123145755), no qual também foi procurada a embargante, porém não foi possível localizá-la pessoalmente, nem houve a possibilidade de cumprir o mandado de citação por meio de contato telefônico (cf. certidão de id. 123162451).

No que se refere à ausência de utilização de sistemas tais como SIEL, INFOJUD, INFOSEG, BACENJUD, SINESP, para fins de tentativa de localização da embargante, observe-se que o endereço da embargante que consta no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL (cf. 123220401) é o mesmo que foi indicado no mandado de citação originário (id. 123013588), no qual, como já informado antes, não foi possível localizar a embargante.

Por outro lado, nos embargos de declaração, foi suscitada a ausência de utilização de outros sistemas, os quais entendo que não ajudariam no apontamento de endereços, para auxiliar no cumprimento do mandado de citação, uma vez que: 1. o BACENJUD (SISBAJUD) é utilizado para constrição judicial destinada a satisfação de algum crédito; 2) o INFOJUD destina-se a dados ligados à Receita Federal; 3) O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp tem por finalidade integrar dados criminais, prisionais, de armas e drogas; e 4) o INFOSEG está integrado ao Sinesp.

Assim, como já foi apresentado nos autos o mesmo endereço que consta no SIEL, bem como considerando que foram realizadas outras diligências pelo oficial de justiça, sendo em todos os casos infrutífera a localização e citação da embargante, entendo que esta deve ser citada por edital, para o regular prosseguimento do feito.

Desse modo, inexistente omissão no despacho embargado.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Gleici Tatiana Meires dos Santos, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, pelas razões expostas acima, considerando que não há omissão no despacho embargado, devendo ser mantida a citação da embargante por meio de edital.

Considerando que a embargante apresentou procuração judicial nos autos (id. 123226248), dou-a por citada, abrindo-se o prazo para apresentar defesa preliminar.

Publique-se. Intime-se.

Porto Velho/RO, datada e assinada eletronicamente.

SILVANA MARIA DE FREITAS
Juíza Eleitoral

